



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2203552 - TO (2022/0280511-0)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : MARIO DE PAULO MARQUES NETO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

MARIO DE PAULO MARQUES NETO interpõe agravo regimental contra decisão de fls. 739-740, em que a Presidência desta Corte não conheceu do agravo em recurso especial em virtude do óbice da Súmula n. 182 do STJ.

A defesa busca a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do recurso à turma julgadora, ao reiterar que impugnou os fundamentos da decisão atacada nas razões do agravo.

Nas **razões do especial**, a defesa apontou a violação do **art. 65 do Código Penal**, ao argumento de que o reconhecimento da atenuante da confissão deve ensejar a **redução da pena aquém do mínimo legal**.

Afirmou, em síntese, que, "há um comando positivo do legislador para que esta providência seja adotada, razão pela qual se infere ser a sua apriorística vedação, com fundamento exclusivo no mencionado posicionamento jurisprudencial, não apenas inconstitucional, mas também flagrantemente ilegal" (fl. 684).

A Corte de origem não admitiu o recurso pelo óbice da Súmula n. 83 do STJ, o que ensejou esta interposição.

O Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento não provimento do regimental.

Decido.

Reconsidero a decisão impugnada.

O agravo é tempestivo e preencheu os demais requisitos de admissibilidade, razões pelas quais comporta conhecimento.

Determino a conversão do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 34, inciso XVI, do RISTJ, para melhor apreciação da matéria.

Após a regularização do novo registro, voltem conclusos para o julgamento do especial.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2023.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator